



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## Parecer nº 37/2017

**Assunto:** Análise do PR 04/2017 que dá nova redação ao inciso I, renomeia o parágrafo único como §1º e acrescenta o §2º no art. 124, e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 125, na Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

**Autor:** Mesa da Câmara

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. DA RESOLUÇÃO Nº 8/15L/2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

## I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução suprareferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

## II. Fundamentação jurídica

O Projeto de Resolução em tela, oriundo da Mesa da Câmara Municipal, visa alterar a Resolução nº 8/15L/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, mais precisamente aos arts. 124 e 125.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 49, XI; 51, III e Art. 52, XII);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 53, X e XVI);*
- *LOM – Lei Orgânica Municipal (Art. 31, I e 40, caput);*
- *Resolução nº 8/15L/2009, Regimento Interno da Câmara (Art. 94, VII).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PR 04/2017, Constitucional, Legal e perfeitamente adequado ao Regimento Interno.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer que submete-se à consideração.

Novo Hamburgo, 17 de Março de 2017.



Fernanda Vaz Luft  
OAB/RS 50.734  
Procuradora-Geral



Wedner Lacerda  
OAB/RS 95.106  
Procurador